**PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Solange Almeida**

Institui a Política Pública Estadual “Nasce uma

criança, planta-se uma árvore” e dá outras

providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública denominada “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Municípios do Estado do Maranhão, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado "criança amiga da natureza", no qual constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º Receberão ainda a titulação de cidade amiga da natureza os municípios que aderirem à Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, se necessário, firmará parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações referente ao número de nascimentos ocorridos mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 22 de junho de 2023.**

**SOLANGE ALMEIDA**

**DEPUTADA ESTADUAL – PL**

**JUSTIFICATIVA**

 **Autoria: Dep. Solange Almeida**

 A intenção do projeto em questão é estimular a preservação e incentivar a educação ambiental nos municípios maranhenses, além de estimular o plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa, para cada registro de nascimento nas cidades maranhenses que aderirem a política pública estabelecida nessa lei.

O plantio deverá ser realizado pelo poder público em parceria com entidades, podendo ser de iniciativa privada e sociedade civil, que deverá doar as mudas às famílias dos bebês, até 90 dias após o nascimento.

Especialistas defendem que o plantio de árvores é o meio mais célere e barato de frear as mudanças climáticas. Um estudo publicado na Science em 2019 afirmou que, além de preservar as florestas que já existem, a solução contra o aquecimento global seria o mundo plantar 1,2 trilhão de árvores.

O fundamento principal é inserir no início da vida das crianças o tema da educação ambiental bem como estimular os pais e a população em geral sobre o tema, conscientizando, e portanto, criando uma cultura nas crianças e nas famílias de que o Meio Ambiente é muito valioso e, além disso, criar um vínculo amoroso do nascimento de uma vida com o nascimento de uma arvore e dos benefícios que ela trará para o futuro tanto para a população quanto para a natureza.

Desta forma além de um lindo gesto, o plantio contribui para tornar as nossas cidades mais verdes e mais saudáveis. Áreas urbanas mais arborizadas são mais frescas, menos poluídas e corroboram com o bem-estar e qualidade de vida dos moradores.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 22 de junho de 2023.**

**SOLANGE ALMEIDA**

**DEPUTADA ESTADUAL – PL**